

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 1/1977 de 4 de Maio

Por força do artigo 90.º do antigo Estatuto dos Distritos Autónomos das ilhas adjacentes que mandava aplicar à contabilidade distrital as normas estabelecidas para a contabilidade Municipal, as despesas das Juntas Gerais inscritas nos seus orçamentos e autorizadas até ao dia 31 de Dezembro teriam de ser impreterivelmente pagas até ao dia 15 de Janeiro do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Considerando a actual fase de liquidação das Juntas Gerais, o volume das despesas a pagar, que registou significativa subida com a entrada em funções da Junta Regional e mais tarde com o Governo Regional, a complexidade das novas tarefas que incumbem aos serviços de contabilidade e tesouraria daquelas Juntas Gerais - ainda insuficientemente dotados de meios humanos e técnicos - e, finalmente, a concomitante reestruturação dos referidos serviços de modo a poder responder eficazmente às solicitações da Administração Regional, impõe-se a prorrogação do prazo para o pagamento das referidas despesas.

Assim, e nos termos da alínea H) do artigo 229.º da Constituição, conjugada com a alínea C) do artigo 33.º do Estatuto Provisório, da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional, na sua reunião plenária de 10 de Janeiro, resolveu:

1. Prorrogar até ao dia 14 de Fevereiro de 1977 o prazo a que se refere o artigo 698.º do Código Administrativo, permitindo que as despesas inscritas nos Orçamentos das Juntas Gerais e devidamente autorizadas, possam ser pagas até àquela data.

2. As autorizações de pagamentos deverão ser assinadas pelo Secretário Regional das Finanças, ou delegado seu.

Presidência do Governo Regional, 10 de Janeiro de 1977. - O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.